

NÚMERO DE ORDEM  
N. 153/48

*Ficha do  
Dante*



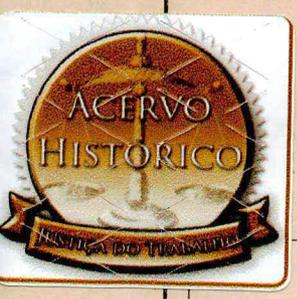
PODER JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO  
N. ....

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

*H 02*  
CAIXA N°  
*CX. H 02*  
SETOR DE ARQUIVO



ASSUNTO: Indenização e Aviso prévio

INTERESSADO Manoel Antônio da Serra

~~ANEXOS~~ Reclamado: Prefeitura Municipal de Goiânia

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA                       | DESTINO | DATA           |
|---------|----------------------------|---------|----------------|
| 1       | <u>Vencimento de prazo</u> |         | <u>24 1 48</u> |
| 2       |                            |         | 19             |
| 3       |                            |         | 20             |
| 4       |                            |         | 21             |
| 5       |                            |         | 22             |
| 6       |                            |         | 23             |
| 7       |                            |         | 24             |
| 8       |                            |         | 25             |
| 9       |                            |         | 26             |
| 10      |                            |         | 27             |
| 11      |                            |         | 28             |
| 12      |                            |         | 29             |
| 13      |                            |         | 30             |
| 14      |                            |         | 31             |
| 15      |                            |         | 32             |
| 16      |                            |         | 33             |
| 17      |                            |         | 34             |
| 18      |                            |         | 35             |
|         |                            |         | 36             |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*José Hermano Sobrinho*

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados  
do Brasil, Seção de Goiás.

Carteira n. 273

*Fila 1*  
*J. H. M.*

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

Manoel Antônio <sup>da</sup>Serra, brasileiro, solteiro, jardineiro, residente e domiciliado nesta capital, no bairro de Campinas, à rua Bonfim, 144, via de seu procurador, o advogado que esta subcreve, vem perante essa M.M. Junta propor a presente reclamatória contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, pelos seguintes fundamentos:-

1 - Em princípios de outubro de 1940, foi o reclamante fichado pela reclamada como ajudante de jardineiro, para desempenhar essas funções no jardim público do bairro de Campinas.

2 - Em dezembro do mesmo ano de 1940, por ter sido convocado para o serviço ativo do Exército, afastou-se o reclamante da reclamada, para servir à Pátria no 5º e no 6º Batalhão de Caçadores.

3 - Obtido licenciamento da caserna, retornou o reclamante a esta capital em fins de dezembro de 1941, reingressando ao serviço da reclamada em janeiro de 1942.

4 - Desde então vinha o reclamante prestando seus serviços à reclamada, ininterruptamente, quando a 30 de setembro do corrente ano se vê surpreendido com o "corte" de seu nome de entre aqueles que emprestam seu esforço a bem da coletividade.

5 - Assim, sendo-lhe negada a continuação no serviço e não havendo dado causa a tal procedimento por parte da reclamada, comparece o reclamante a esta Junta, para reclamar seja a Prefeitura Municipal de Goiânia condenada a indenizar-lhe da quantia de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por oito (8) anos de efetivo serviço e mais CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) de aviso prévio, de acordo, respectivamente, com os arts. 478 e 487, III, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esclarece o reclamante que tinha o salário-hora de CR\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

6 - Pede-se a citação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Goiânia, 29 de novembro de 1948

P.p. *José Hermano Sobrinho*

*7 anos*  
*11 mar*  
*31 de mar*



Fls. 2  
244.

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Dezembro  
de 1948, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 2 de Dezembro de 1948

J. N. de Magalhães  
Secretário



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

*SR.*

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Av. Tocantins, n. 35 Caixa, 120

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimbo do Correo que  
efetuar a devolução

Carimbo da repartição que  
efetuar a restituição deste "AR"

(FACE 2)

*Fls. 3  
F.N.M.*

*78831*

# AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem do objeto

Número do registrado (ou do vale) \_\_\_\_\_

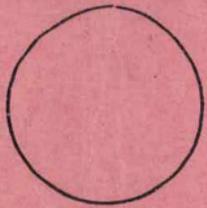
Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

## RECEBÍ O OBJETO ACIMA DESCRITO



Carimbo do Correio de destino do objeto

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

(Local)

\_\_\_\_\_

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Fls. 4  
J. U. M.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, com os poderes da cláusula "ad-judicia", para propor ação reclamatória na Justiça do Trabalho contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo transigir, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 27 de novembro em lero de 1948  
Manoel Antonio da Barra



**RECONHECIMENTO**

Reconheço a firma Supra  
de Antonio, dito Manoel Antonio da Barra  
Dou fé.

Em tes. João de verdade.  
Goiânia, 29 de novembro 1948  
João Teixeira Alveres Neto  
LEI DE REGISTRO



**Cartorio do 1º Oficio**  
João Teixeira Alveres Neto  
Serventia vitalicio  
Nazar no Frandini  
SUSSTITUTO  
Goiânia - Goiás

Aos oito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Presidente o Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Manoel Antonio Serra, reclamante, e Prefeitura Municipal de Goiânia, reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado José Hermano Sobrinho, foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, visto estar ausente o reclamado, tendo o mesmo dito que confirmava os dizeres de sua inicial. Propôs, então o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

EMENTA: 1) O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, não implicando, necessariamente, em não analisar-se por ocasião do julgamento da relação litigiosa, o direito que assiste ao reclamante.

2) O período em que o reclamante prestou serviço militar, não pode ser adicionado ao seu tempo de serviço, vez que durante o mencionado lapso de tempo, estava o seu contrato de trabalho suspenso, permanecendo entre as partes contratantes, somente como vínculo.

Propôs Manuel Antonio da Serra a presente ação trabalhista, visando haver da Prefeitura Municipal de Goiânia, a importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros relativa a oito meses de indenização tempo e um mês de aviso prévio, alegando ter sido injustamente despedido e que percebia salários no valor de quinhentós cruzeiros. A reclamada não atendeu o chamado da Justiça. Foram cumpridas todas as formalidades legais.

Isto posto

A reclamada apesar de notificada devidamente, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento. Importou sua atitude em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. O reclamante, por sua vez, confirmou todos os dizeres da inicial e, as suas alegações merecem fé, visto não terem sido contestadas. A ausência da Reclamada entretanto, resulta tão somente em julgamento à revelia e na confissão da matéria de fato, subsistindo o direito de que é possuidora, a ser

Fl. 6  
p. 114

analisado por ocasião do julgamento da relação litigiosa. No caso sub judice, é de se excluir do pedido, um mês de indenização tempo, por isso que o pedido em que o reclamante esteve prestando serviço militar não pode ser computado para efeito de contagem de tempo.

Por tais fundamentos

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória formulada por Manoel Antonio Serra contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, para condenar esta última ao pagamento da importância de quatro mil cruzeiros, relativa a sete meses de indenização antiguidade e um mês de pré-aviso. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$279,00, e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretário, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

*Luiz de Viana de Mello*

PRESIDENTE

*Jones*

VOGAL DOS EMPREGADORES

*Thereminis Maria Geyer*

VOGAL DOS EMPREGADOS

*J. U. de Magalhães*

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fls. 7,  
J. U. M.*

Pelo presente, fica notificado PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
(NOME)

, domiciliado em AVENIDA GOIÁS  
(RUA E NÚMERO)

N E S T A  
(LOCAL), para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de oito de Dezembro de 194 8, na reclamação apresentada por Manoel Antonio da Serra

cujo inteiro teor é o seguinte:  
(NOME)

"R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória formulada por Manoel Antonio da Serra contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, para condenar esta última ao pagamento da importância de quatro mil cruzeiros, relativa a sete meses de indenização antiguidade e um mês de pré-aviso. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 279,00, e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretario mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscripta."

*Goiânia*, *4* de *Janeiro* de 194 *8*

*J. U. de Mopallist*  
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. *Fls. 8 / 214*

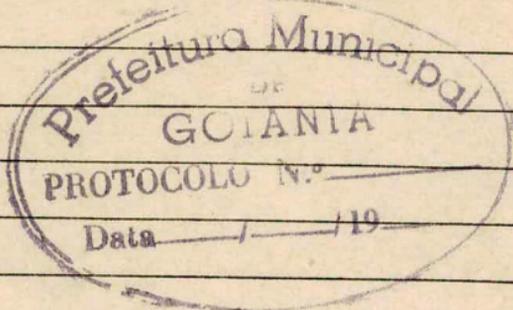
REMESSA A P. Municipal, EM 4 DE 1 DE 1949

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Not.

Notificação de decisão,



RECEBÍ EM 4 DE Jan DE 1949

Encarregado da expedição

*[Signature]*  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pls. 5 /  
2. 11. 44.

## JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição, que adiante segue

Goiânia, 25 de janeiro de 1949

P. V. de Macellães

Secretário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados  
do Brasil, Seção de Goiás,  
Carteira n. 273

Fl. 107  
9.11.49

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-  
to de Goiânia:-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA  
PROTOCOLO  
Entrado em 25 - Janeiro de 1949  
Folha 15  
No. 13

J. oss autos, à conclusão.  
Em 25-1-49  
JOS

Diz Manoel Antônio da Serra, brasileiro, solteiro, jar-  
dineiro, residente nesta capital, no Bairro de Campinas, à rua  
Bonfim, 144, via de seu advogado, nos autos da reclamatória mo-  
vida contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, que, tendo tran-  
sitado em julgado a decisão que condenou esta última, vem, res-  
peitosamente, requerer sua execução, nos termos do art. 878 da  
Consolidação das Leis do Trabalho.

P. deferimento

Goiânia, 25 de janeiro de 1949

P.p. José Hermano Sobrinho

Fls. 11  
2.11.49

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de Janeiro de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

De conformidade com  
o disposto no art. 918, parag.  
rincos do C.P.C., oficie-se  
ao sr. Desm. Presidente do  
E. Tribunal de Justiça  
do Estado, solicitando  
suas providências no  
sentido de ser requisi-  
tado o pagamento,  
objeto da condenação  
de fls. \_\_\_\_\_

5-2-949

J. N. de Magalhães

PODER

JUDICIARIO

Fes. 12  
7.4.49

27/49

Goiânia - Est. de Goiás  
Em 14 de fevereiro de 1949

Exmo. Sr.

Solicito a V. Excia., tendo em vista o disposto no artigo 918, § único do Código do Processo Civil e Comercial, as providências no sentido de ser requisitado da Prefeitura Municipal desta capital, o pagamento da quantia de R\$ 4. 729,80, correspondente à sua condenação levada a efeito por esta Junta, no processo de reclamação nº 853/48, em que figura como reclamante Manoel Antonio da Serra, conforme se evidencia da certidão que êste acompanha.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.



Sebastião Oscar de Castro  
Presidente em exercício.

Exmo. Sr.

Desor. Presidente do Tribunal  
de Justiça.

N E S T A A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA ..... REGIÃO

N. Fls. 13 J. A. M.

REMESSA A Presidente do Tribunal EM 14 DE Fevereiro DE 1949

ESPÉCIE E N.

A S S U N T O

Of. 27/49

Solicitando Pagamento do processo  
153/48 e enviando certidão.

RECEBI EM 14 DE 2 DE 1949

Calígula Bueno da F.

Encarregado da expedição

Almirante F. Santos

Assinatura do recebedor e carimbo da repertição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Feb. 14  
1949

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados  
do Brasil, Seção de Goiás,  
Carteira n. 273

Fls 15  
2441

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamen-  
to, em Goiânia:-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA  
Junta de Conciliação e Julgamen-  
PROTOCOLO  
Entrado em 18 de fevereiro de 1949  
No. 33  
15

Diz Manoel Antônio da Serra, brasileiro, solteiro, jardineiro, residente e domiciliado nesta capital, via de seu bastante procurador, nos autos da reclamatória movida contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, ora em fase executória, que, tendo feito composição amigável com a executada, quer desistir da respectiva ação.

Isto exposto, usando da faculdade que lhe concede a lei, requer a V. Excia. desistência da referida ação.

P. deferimento

Goiânia, 18 de fevereiro de 1949

P.p. José Hermano Sobrinho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 16  
2.0.11.1

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 18 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

Contados, relados e  
preparados, a conclusos  
e 18-2-49  
J. O. Bastos

Fla 17  
7.2.49

PODER

JUDICIÁRIO



43/49

Goiânia - Est. de Goiás  
Em 19 de fevereiro de 1949.

Ilmo. Sr.

Manoel Antonio da Serra

Nesta

Levo ao vosso conhecimento que tendes o prazo de (5) cinco dias, contados do recebimento deste, para pagar, sob pena de cobrança executiva, as custas do processo n. 153/48 desta Junta, em que sois parte como reclamante e reclamado Prefeitura Municipal desta Capital, importando as mesmas em \$ 279,00, acrescida de um selo de educação e saúde, calculadas sobre a importancia de \$ 4.000,00, valor da condenação.

Atenciosas saudações

J. U. de Magalhães  
Papir N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA ..... REGIÃO

N. ....

REMESSA A *Manoel Antonio de Sousa*, EM *15* DE *Fevereiro* DE 194*9*

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

*Ofício 43/49*

*Solicitando pagamento de Custas  
no processo 153/48, em que é  
parte como reclamante.*

RECEBÍ EM *19* DE *fevereiro* DE 194*9*

*Alquila Bueno de F.*  
Encarregado da expedição

*Emi Pernambuco Solimho*  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Conta custa

Custas de execução, confor.

|                     |       |        |
|---------------------|-------|--------|
| me consta de fls. 6 | ----- | 279,00 |
|                     |       | 0,80   |
| Um selo de educação |       | -----  |
|                     |       | 279,80 |

Goiânia, 25 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães  
Chs.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

Goian  
de ba



1949

Magalhães - sc

25. 2. 49

J. N. de Magalhães



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JU TADA

Nesta data faço juízo, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue

Goiânia, 24 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário



0200

PA/SA

GOIÂNIA, 23-2-94.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

N E S T A.

|  |               |
|--|---------------|
| JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA             |               |
| PROTOCOLO  |               |
| Entrado em <u>24</u> de <u>Fevereiro</u> de 194 <u>9</u> |               |
| Folha <u>16</u>  | No. <u>42</u> |

Remeto a V. Excia., por cópia, o ofício nº 70, de 18 do corrente, endereçado a esta Presidência pelo Dr. Eurico Viana, Prefeito Municipal desta Capital, versando sobre o pagamento do Sr. Manoel Antônio da Serra, em virtude de sentença judicial, imposta por essa Junta.

Cordiais saudações.

Eládio de Almeida  
PRESIDENTE.



ESTADO DE GOIAZ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

COPIA- Estado de Goiaz- Prefeitura Municipal de Goiânia- Goiânia,  
18-2-1949- Ofício nº 70. Exmo Sr. Dr. Eládio de Amorim. D.D. Pre-  
side nte do Tribunal de Justiça-NESTA. Acuso o recebimento do Ofi-  
cio nº 236, de 16/2/ 49, dessa Presidência, solicitando o pagamento  
na importância de CR\$ 4 000,00, ao Sr. Manoel Antônio da Serra, pro-  
veniente da condenação judicial imposta pela Junta de Conciliação e  
Julgamento nos termos do § único do artº 918, do Código Processo  
Civil e Comercial. Ao receber o referido ofício relativamente ao pe-  
dido de pagamento, jáo mesmo havia sido efetuado, conforme recibo ar-  
quivado nesta Prefeitura, do Advogado José Hermano Sobrinho. Neste en-  
sejo, os protestos de minha elevada estima e consideração. (a) Eurico  
Viana-Prefeito.

Conferida por

Oficial

Visto

Chefe da Seção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1949

*J. N. de Magalhães*  
Secretário